



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 616/2011

ALTERA O ART. 48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART. 48 DA RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 19**, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Altera o **art. 48**, incisos III, IV, IX e XII da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48....

III - Agropecuária:

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária;
- b) política e questões fundiárias, reforma agrária;
- c) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

IV - Educação:

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

b) a diversidade e a inclusão educacional;

...

IX - Viação, Transportes, Desenvolvimento Urbano:

...

XII - Ciência e Tecnologia e Educação Superior: (NR).”

**Art. 2º** Acrescenta ao **art. 48**, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 48....

XVII - Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca:

a) política para o desenvolvimento sustentável da pesca;

b) política mineral de pesquisa, exploração das substâncias minerais, gerenciamento e manufatura das reservas minerais;

c) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água;

d) organização do setor rural; política estadual de territorialidade; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

e) o direito minerário;

f) plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;

g) promoção da integração dos municípios;

h) definição dos limites entre municípios;

XVIII - Cultura e Esportes:

a) sistema esportivo estadual e sua organização; políticas e planos estaduais de educação física e esportiva; normas gerais sobre o esporte;

- b) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outras instituições;
- d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) acompanhamento e controle da documentação histórico-cultural e patrimônio arquivístico estadual;” (NR).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea b do inciso IX do **art. 48** da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 24/02/2011.